



**Governo Municipal de Icapuí**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA**  
**Exercício de 2010**



LEI Nº 518/2009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Icapuí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*TÍTULO I*

*DAS DISPOSIÇÕES COMUNS*

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Icapuí para o exercício financeiro de 2010, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 – Lei Municipal No. 512, de 10/07/2009 e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;

- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Ações;
- IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
- X. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
- XI. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

## *TÍTULO II*

### *DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL*

#### *CAPÍTULO I*

##### *DA ESTIMATIVA DA RECEITA*

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

| FONTES  | VALOR (R\$)          |
|---|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                       | <b>32.816.000,00</b> |
| Receita Tributária                              | 1.930.000,00         |
| Receita de Contribuições                        | 954.000,00           |
| Receita Patrimonial                             | 367.000,00           |
| Receita de Serviços                             | 815.000,00           |
| Transferências Correntes                        | 28.560.000,00        |
| Outras Receitas Correntes                       | 190.000,00           |
| <b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>    | <b>841.000,00</b>    |
| Receita de Contribuições                        | 830.000,00           |
| Receita de Serviços                             | 10.000,00            |
| Outras Receitas Correntes                       | 1.000,00             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                      | <b>1.410.000,00</b>  |
| Transferências de Capital                       | 950.000,00           |
| Outras Receitas de Capital                      | 50.000,00            |
| Alienação de Bens                               | 10.000,00            |
| Operação de Crédito                             | 400.000,00           |
| <b>RECEITAS RETIFICADORAS</b>                   | <b>-3.067.000,00</b> |
| Deduções de Receitas – Transferências Correntes | -3.067.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                              | <b>32.000.000,00</b> |

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 22.701.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e um mil reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.299.000,00 (nove milhões, duzentos e noventa e nove mil reais).

### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

| ÓRGÃO   | VALOR (R\$)          |
|---|----------------------|
| 1. Gabinete do Prefeito                               | 907.000,00           |
| 2. Secretaria de Administração e Finanças             | 2.015.000,00         |
| 3. Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo | 3.588.000,00         |
| 4. Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente      | 740.500,00           |
| 5. Secretaria de Turismo e Esportes                   | 801.000,00           |
| 6. Secretaria de Ciência e Tecnologia                 | 411.000,00           |
| 7. Secretaria de Saúde e Saneamento                   | 6.414.000,00         |
| 8. Secretaria de Educação e Cultura                   | 10.763.500,00        |
| 9. Secretaria de Ação Social                          | 2.337.000,00         |
| 10. Serviço Autônomo de Água e Esgoto                 | 835.000,00           |
| 11. Instituto de Previdência dos Serv. do Município   | 606.000,00           |
| 12. Câmara Municipal de Icapuí                        | 1.383.900,00         |
| 79. Reserva Orçamentária do RPPS                      | 1.048.000,00         |
| 99. Reserva de Contingência                           | 150.100,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                    | <b>32.000.000,00</b> |

### CAPÍTULO IV

*DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO*

*Seção I*

*Da Classificação Orçamentária*

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

*Seção II*

*Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares*

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- III. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2009;
- IV. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 80. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;
- V. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de

*f*

créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada;

- VI. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

#### *CAPÍTULO V*

#### *AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO*

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, atendidas as disposições contidas nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

#### *CAPÍTULO VI*

#### *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art.10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2010.

Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2009, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2010.

Art. 13. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2009, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 15. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2009, a Lei Municipal No. 507, de 24/11/2008.

Prefeitura Municipal de Icapuí, aos 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

  
JOSE EDILSON DA SILVA

Prefeito Municipal



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 / 11 / 2009

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

|   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
| : | h | : | h | : | h |

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA MUNICIPAL JCAPI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PRACA ADAUTO RÓSEO, 1229  
CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

JCAPI

UF

CE

BRASIL

62810-000

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MAXIMA CONTABILIDADE

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 828

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

60.160-150 FORTALEZA

CE

25 NOV 2009

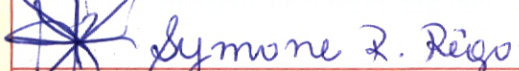
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

LOA - 2010

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

19/11/09

CARRUBO DE ENTREGA  
INDICADOR DE DESTINO  
INDICATEUR DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENTGalvão  
Mat.: 8.178.640-4

1. 0 NOV 2009

DR /

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO